

LEI N.º 4.746 – de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a contratação de profissionais para compor as equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e Equipes de Saúde Bucal – ESB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, os profissionais abaixo relacionados, para compor equipes dos programas Estratégia Saúde da Família – ESF e Equipes de Saúde Bucal – ESB, conforme segue:

Função	Quantidade	Carga Horária/Semanal	Vencimento R\$
Técnico de Enfermagem	40	40 h	1.710,55
Enfermeiro	23	40 h	4.561,47
Odontólogo – Clínico	15	40 h	5.131,66

Art. 2º As equipes desenvolverão suas atividades observando o que segue:

I – as recomendações da Portaria/MS n.º 841, de 2 de maio de 2012, que dispõe sobre a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – os termos constantes na Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), regulamentada pela PORTARIA/MS N.º 2.488, de 21 de outubro de 2011, incisos I ao XVIII, que revisam diretrizes e normas de organização da Atenção Básica;

III – o Decreto Municipal 323/2014 que regulamenta as Diretrizes do modelo de Atenção das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB).

Art. 3º Para a formação das equipes o Município dará prioridade a servidores ocupantes de emprego público ou de cargo de provimento efetivo, observando as respectivas categorias funcionais previstas no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º A seleção para a realização das contratações previstas no artigo 1º, desta Lei, ocorrerá através de Processo Seletivo, considerando-se:

I – período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do edital próprio de seleção;

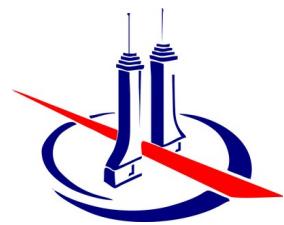
II – critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo em extrato, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 5º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º As condições e as exigências à contratação, bem como as atribuições e competências para o exercício das funções, constarão no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A escolaridade, os requisitos para o exercício da função, a carga horária semanal, o vencimento e as vagas obedecerão ao fixado no Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 8º As atribuições dos Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Odontólogos são as estabelecidas no Anexo II, desta Lei, e constarão do edital do processo seletivo.

Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 9º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa do órgão de vinculação, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por descumprimento das atividades previstas parágrafo único, do artigo 2º, desta Lei, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, registrada em avaliação procedida pelo Gestor da área da saúde.

Art. 10. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Adicional Saúde da Família, vantagem destinada, exclusivamente, aos ocupantes de emprego público ou cargo de provimento efetivo do Município, que forem designados para atuar no programa Estratégia de Saúde da Família – ESF e Equipe de Saúde Bucal – ESB, excetuando-se os Auxiliares de Saúde Bucal e os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, regidos por Lei específica.

Art. 11. Os valores do Adicional Saúde da Família serão pagos aos profissionais designados, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme as especificações abaixo:

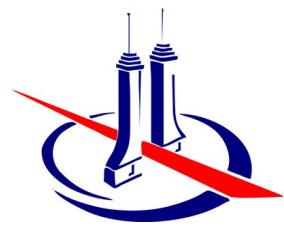
Cargo/Emprego	Carga Horária Semanal	Valor
Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.964,96
Técnico de Enfermagem	40 horas	R\$ 855,27
Odontólogo – Clínico	40 horas	R\$ 2.964,96

Art. 12. Os profissionais da saúde designados para o exercício de funções nas Equipes da ESF e ESB, no regime de trabalho de 40 horas semanais, terão as mesmas atribuições dos profissionais admitidos por esta Lei.

Art. 13. A atuação das equipes se estenderá as Unidades Básicas de Saúde – UBS localizadas no interior do Município, conforme cronograma elaborado e previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do programa Estratégia Saúde da Família, vínculo 4090 – ESF/Estadual e vínculo 4520 – ESF/Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.393, de 24 de setembro de 2014.

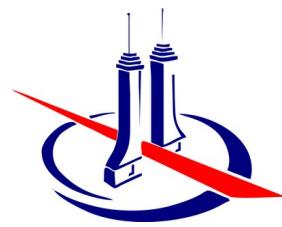
Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.



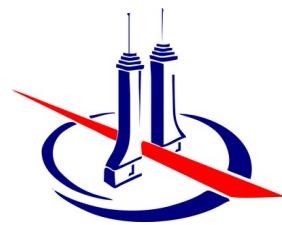
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 4.746/2016

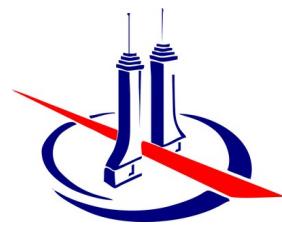
ANEXO I

FUNÇÃO	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Carga horária/semanal	Vencimentos	Vagas
Enfermeiro	Ensino Superior completo em Enfermagem, com registro ativo no COREN/RS (Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul).	40 h	R\$ 4.561,47	7
Enfermeiro (Interior)	Ensino Superior completo em Enfermagem, com registro ativo no COREN/RS (Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul).	40 h	R\$ 4.561,47	2
Odontólogo clínico	Ensino Superior completo em Odontologia, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia.	40 h	R\$ 5.131,66	9
Odontólogo clínico (Interior)	Ensino Superior completo em Odontologia, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia.	40 h	R\$ 5.131,66	2
Técnico de Enfermagem	Certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem e inscrição COREN/RS (Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul).	40 h	R\$ 1.710,55	14



**QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES
DAS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ESF E ESB – LEI N.º 4.746/2016 – ANEXO
II.**

ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	<p>– Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;</p> <p>– Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;</p> <p>– Política Nacional de Humanização e a orientação para Acolhimento e Classificação de Risco nas unidades básicas de saúde.</p> <p>São atribuições comuns a todos os profissionais os termos constantes na Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) regulamentada pela PORTARIA n.º 2.488, de 21 de outubro de 2011, revisa diretrizes e normas de organização da Atenção Básica dos incisos I ao XVIII:</p> <p>I – participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;</p> <p>II – manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;</p> <p>III – realizar o cuidado da saúde da população adscrita prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);</p> <p>IV – realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas em prioridades e protocolos da gestão local;</p> <p>V – garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;</p> <p>VI – participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;</p> <p>VII – realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;</p> <p>VIII – responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;</p> <p>IX – praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;</p> <p>X – realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, realização de estudos de casos e atividades de educação permanente presencial ou via tele saúde. Sendo que fica disponível um turno de trabalho para a realização das reuniões em equipe, onde todos os membros devem estar presentes. As reuniões deverão ser realizadas quinzenalmente com cronograma preestabelecido e deverá ser registrada em ata;</p> <p>XI – acompanhar e avaliar sistematicamente a implementação das ações visando à readequação do processo de trabalho;</p> <p>XII – garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;</p> <p>XIII – realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;</p> <p>XIV – realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;</p> <p>XV – promover a mobilização e a participação buscando efetivar o controle social;</p> <p>XVI – identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;</p> <p>XVII – realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; e</p> <p>XVIII – realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. As atribuições dos profissionais das equipes de atenção básica devem seguir as referidas disposições legais que regulamentam o exercício de cada uma das profissões.</p>
--	--

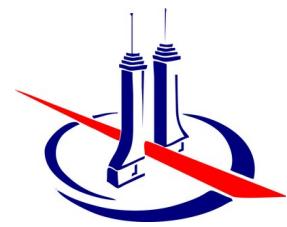


NÍVEL SUPERIOR:

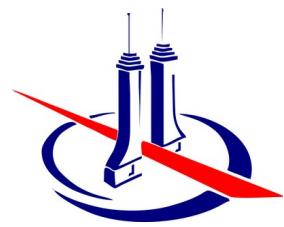
ENFERMEIRO	<ol style="list-style-type: none">1. Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos usuários;2. Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;3. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;4. Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;5. Realizar programas educativos em saúde, ministrando rodas de conversas e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes de prevenção em saúde;6. Supervisionar e orientar os membros da equipe que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;7. Promover a integração da equipe;8. Promover ações de Educação Permanente para equipes de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Equipes de Saúde da Família (ESF);9. Desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos e redes de apoio social, voltados para o desenvolvimento de uma atenção integral, integrando Conselho Tutelar, Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), Conselho do Idoso, Delegacia da Mulher, Serviços de Vigilância em Saúde, Rede Cegonha, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Urgência e Emergência;10. Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;11. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios realizando pesquisas, entrevistas fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação;12. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, centros religiosos, etc.), em diversas fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;13. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Governo Federal, observadas as disposições legais da profissão; Solicitar exames complementares conforme protocolo municipal, prescrever medicações conforme protocolo municipal, e encaminhar quando necessário, usuários a outros serviços;14. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;15. Garantir que as equipes de Saúde da Família participem do processo de adesão ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ); e16. Promover avaliação contínua dos principais indicadores que representam focos estratégicos da atenção básica (pré-natal e puerpério, prevenção do câncer do colo do útero, saúde da criança, controle de hipertensão arterial sistêmica e de Diabetes Mellitus, saúde bucal, saúde mental e doenças transmissíveis).
------------	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



ODONTÓLOGO	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;2. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;3. Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;4. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;5. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;6. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;7. Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); e8. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
-------------------	--



NÍVEL MÉDIO:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar o acolhimento e preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na Unidade;2. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da unidade, garantindo o controle de infecção;3. Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;4. Executar, em nível de suas competências, assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;5. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);6. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;7. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;8. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e9. Contribuir, participar de atividades de educação permanente.
-----------------------	--